


	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

Sumário

1. Objetivo	3
2. Campo de Aplicação.....	3
3. Definições e Siglas.....	3
3.1. Definições.....	3
3.2. Siglas	3
4. Documentos de Referência	3
5. Descrição	4
5.1. Papéis e Responsabilidades	4
5.1.1. Conselho de Administração	4
5.1.2. Diretoria Executiva.....	4
5.1.3. Presidente da EPE	4
5.1.4. Diretorias da EPE	4
5.1.5. Consultoria Jurídica.....	5
5.1.6. Superintendência de Recursos Financeiros.....	5
5.2. Celebração de acordos extrajudiciais e judiciais.....	5
5.3. Não propositura de ação, não interposição de recurso, desistência de ação e desistência de recurso.....	7
6. Disposições finais.....	9
7. Anexos	9

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 9
PCJ	DCA 03/207ª de 13/08/2021	

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

Histórico de Revisão			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
01	13/08/2021	PCJ	DCA 03/207 ^a de 13/08/2021

Informações Adicionais (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

Observada qualquer anomalia em relação ao instrumento normativo em questão, a situação deve ser comunicada diretamente à CGR.

Este instrumento normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão da CGR.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 9
PCJ	DCA 03/207 ^a de 13/08/2021	

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

1. Objetivo

O objetivo desta norma é estabelecer regras para: (i) a celebração de acordos que visem a prevenir ou terminar litígios, judiciais e extrajudiciais, que envolvam a EPE; e (ii) a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais interpostos, em nome da EPE, em processos em que ela figure como autora, ré ou terceira.

2. Campo de Aplicação

Este instrumento normativo se aplica a todas as áreas da EPE.

3. Definições e Siglas

3.1. Definições

Não se aplica.

3.2. Siglas

Conjur - Consultoria Jurídica;

GRU - Guia de Recolhimento da União; e

SRF - Superintendência de Recursos Financeiros.

4. Documentos de Referência

- Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
- Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020.
- Estatuto Social da EPE, aprovado pela 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de abril de 2021.
- Política de Gestão Organizacional (PDG-COA-002) da EPE, de 30 de outubro de 2014.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 9
PCJ	DCA 03/207ª de 13/08/2021	

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

5. Descrição

5.1. Papéis e Responsabilidades

5.1.1. Conselho de Administração

- Aprovar a presente norma, bem como suas alterações.
- Autorizar a celebração dos acordos, a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais conforme nível de alçada constante do item 5.2.2.1.

5.1.2. Diretoria Executiva

- Autorizar a celebração dos acordos, a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais conforme nível de alçada constante do item 5.2.2.1.

5.1.3. Presidente da EPE

- Justificar a proposta para a celebração dos acordos, a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais.
- Autorizar a celebração dos acordos, a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais conforme nível de alçada constante dos itens 5.2.2.1. e 5.3.2.1

5.1.4. Diretorias da EPE

- Justificar suas propostas para a celebração dos acordos, a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais.
- Autorizar, em conjunto com o Presidente, a celebração dos acordos, a não propositura de ações, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência de recursos judiciais conforme nível de alçada constante do item 5.2.2.1.

ELABORADO POR PCJ	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 03/207ª de 13/08/2021	Página 4 de 9

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

5.1.5. Consultoria Jurídica

- Justificar a proposta para a não interposição de recursos.
- Providenciar a efetivação dos acordos, requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais relativos aos processos nos quais a EPE figure como parte.

5.1.6. Superintendência de Recursos Financeiros

- Confirmar os dados de preenchimento da GRU, nos casos em que a celebração do acordo envolva o recebimento de valores por parte da EPE.
- Emitir manifestação indicando a existência ou a inexistência de recursos financeiros para a celebração do acordo que envolva o pagamento de valores por parte da EPE.
- Adotar as providências necessárias ao pagamento dos valores, encaminhando o respectivo recibo à Conjur para que esta informe o Juízo e/ou a parte da correspondente quitação.

5.2. Celebração de acordos extrajudiciais e judiciais

5.2.1. Disposições gerais

5.2.1.1. A celebração de acordos para demandas extrajudiciais e judiciais estará sempre condicionada à justificativa prévia e escrita da Diretoria da área à qual estiver afeto o assunto objeto de discussão.

5.2.1.2. A celebração de acordo fica condicionada, quando cabível, à renúncia expressa, pela parte contrária, ao direito sobre o qual se funda a ação no que tange ao objeto do acordo e à desistência de ações judiciais ou lides administrativas eventualmente ajuizadas.

5.2.2. Níveis de alçada

5.2.2.1. A celebração de acordos extrajudiciais e judiciais observará os seguintes níveis de alçada de valores para autorização:

- a) Litígios com valor igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e para os litígios que não possuem valores envolvidos: Presidente em conjunto com o Diretor da área a qual estiver afeto o assunto.

ELABORADO POR PCJ	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 03/207ª de 13/08/2021	Página 5 de 9

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

- b) Litígios com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o valor igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): Diretoria Executiva.
- c) Litígios com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o valor igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Conselho de Administração, com prévia manifestação da Diretoria Executiva.
- d) Litígios com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a autorização dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação, cumulativamente e na seguinte ordem, das seguintes instâncias: (i) Presidente, em conjunto com o Diretor da área à qual estiver afeto o assunto; (ii) Conselho de Administração; (iii) Ministro de Minas e Energia; e (iv) Advogado Geral da União.

5.2.2.2. Para fins de enquadramento nos níveis de alçada mencionados no item 5.2.2.1. considerar-se-á o valor efetivamente cobrado da EPE por terceiros, ou ainda pela EPE à terceiros, atualizado, independentemente do valor atribuído à causa.

5.2.3. Procedimento

5.2.3.1. O Diretor da área a qual estiver afeto o assunto, vislumbrando a possibilidade, a conveniência e a oportunidade da celebração de acordo extrajudicial ou judicial, deverá elaborar previamente uma Nota Técnica contendo as justificativas para a sua proposição e celebração.

5.2.3.2. A Nota Técnica deverá contemplar o detalhamento dos fatos e das questões técnicas, bem como o valor atualizado do litígio, se cabível.

5.2.3.3. Deverá ser anexada à Nota Técnica, quando cabível, a proposta de acordo elaborada pela Diretoria da área a qual estiver afeto o assunto ou a minuta de acordo fornecida pela parte contrária.

5.2.3.4. A Diretoria da área a qual estiver afeto o assunto deverá consultar a SRF para:

- a) confirmar os dados de preenchimento da GRU, caso a celebração do acordo envolva o recebimento de valores por parte da EPE; ou
- b) indicar a existência e a disponibilidade de recursos financeiros, caso a celebração do acordo envolva o pagamento de valores por parte da EPE.

5.2.3.5. Em seguida, a Diretoria da área a qual estiver afeto o assunto deverá encaminhar a Nota Técnica referida no item 5.2.3.1 e a manifestação da SRF referida no item 5.2.3.4 para a Conjur.

5.2.3.6. A Conjur manifestar-se-á por parecer jurídico somente para os acordos que envolverem questões jurídicas.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 9
PCJ	DCA 03/207ª de 13/08/2021	

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

5.2.3.7. A Diretoria da área a qual estiver afeto o assunto deverá, observados os níveis de alçada trazidos pelo item 5.2.1.2, submeter para aprovação: (i) a Nota Técnica referida no item 5.2.1.; (ii) a manifestação da SRF referida no item 5.2.3.4; e (iii) a manifestação da Conjur referida no item 5.2.3.6.

5.2.3.8. O envio da proposta de acordo deverá ser realizado de acordo com os princípios da celeridade, eficiência e interesse público, sempre respeitando eventuais prazos processuais ou administrativos que estejam em curso, que deverão ser informados à instância autorizadora quando do envio da proposta para análise e deliberação.

5.2.3.9. Aprovada a proposta de acordo, a Diretoria da área a qual estiver afeto o assunto deverá:

- a) no caso de acordos extrajudiciais, tomar as devidas providências para a celebração do acordo, contando com o apoio da Conjur; ou
- b) no caso de acordos judiciais, encaminhar a autorização à Conjur, que tomará as devidas providências para a celebração do acordo no respectivo processo judicial.

5.2.3.10. Aquele que mantiver, em nome da EPE, tratativas preliminares com a parte adversa deverá ressaltar, de forma clara e a todo tempo, não ter autonomia para celebrar acordo, visando a prevenir o surgimento, nela, de expectativa juridicamente relevante.

5.3. Não propositura de ação, não interposição de recurso, desistência de ação e desistência de recurso


5.3.1. Disposições Gerais

5.3.1.1. A não propositura ou desistência de ação, a não interposição de recursos ou, ainda, a desistência de eventual recurso interposto, estarão sempre condicionadas à justificativa prévia e escrita do Diretor da área a qual estiver afeto o assunto ou da Consultoria Jurídica.

5.3.2. Níveis de alçada

5.3.2.1. A não propositura de ação e a não interposição de recurso, assim como como o requerimento de extinção de ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que a EPE seja interessada na qualidade de autora, ré, assiste ou oponente, depende de autorização do Presidente da EPE.

ELABORADO POR PCJ	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 03/207ª de 13/08/2021	Página 7 de 9

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

5.3.2.2. Quando a causa envolver valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a autorização observará os seguintes níveis de alçada na EPE:

- a) Litígios com valor igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais): Presidente em conjunto com o Diretor da área a qual estiver afeto o assunto.
- b) Litígios com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o valor igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): Diretoria Executiva.
- c) Litígios com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): Conselho de Administração, com prévia manifestação da Diretoria Executiva.

5.3.2.3. Além da observância do disposto no item 5.3.2.2, a autorização para a não propositura de ação e a não interposição de recurso, assim como como o requerimento de extinção de ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependerá, sob pena de nulidade, de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Minas e Energia.

5.3.3. Procedimento

5.3.3.1. Não propositura ou desistência de ações, não interposição ou desistência de recursos

5.3.3.1.1. Adotar-se-á o mesmo procedimento previsto nos itens 5.2.3.1. a 5.2.3.7. para as autorizações para não propositura ou desistência de ações, não interposição ou desistência de recursos.

5.3.3.1.2. Adicionalmente, a opção pela não interposição de recurso considerará as seguintes premissas objetivas:

- a) A proposição encaminhada pela Conjur deve demonstrar que a sentença e/ou decisão, objeto de eventual recurso, está fundamentada em: (i) súmula de tribunal superior; (ii) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; (iii) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; ou (iv) entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.
- b) A proposição encaminhada pelo Diretor da área a qual estiver afeto o assunto deve demonstra as razões de conveniência e oportunidade.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 9
PCJ	DCA 03/207ª de 13/08/2021	

	NORMA PARA PREVENÇÃO E TÉRMINO DE AÇÕES JUDICIAS	NORMA Nº NOG-PCJ-022	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	13/08/2021

5.3.3.1.3. A interposição de recursos judiciais para tribunais superiores, que extrapolem o duplo grau de jurisdição, ficará afeta à avaliação e decisão da Conjur, de acordo com os pressupostos jurídicos processuais dispostos na legislação em vigor.

5.3.3.2. Pedido de desistência da ação formulado pela parte contrária

5.3.3.2.1. Em sendo constatado que a parte contrária formulou pedido de desistência da ação, acompanhado de renúncia expressa ao direito sobre que se funda a ação, a Conjur comunicará o fato ao Presidente e ao Diretor da área a qual estiver afeto o assunto, para manifestação sobre a aquiescência ou não.

5.3.3.2.2. Após a manifestação, a Conjur comunicará a decisão da EPE ao juízo onde tramita a demanda.

5.3.3.2.3. Pedido de desistência da ação nos quais o autor não renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação não serão submetidos pela Conjur à apreciação do Presidente e do Diretor da área a qual estiver afeto o assunto, por falta de requisito legal essencial à sua aceitação.

6. Disposições finais

6.1. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração.

6.2. Este instrumento normativo entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

7. Anexos

Não se aplica.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 9
PCJ	DCA 03/207ª de 13/08/2021	